

LEI Nº. 1.248/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências".

O **Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a criação de CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Santa Rita do Pardo – Mato Grosso do Sul, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - O COMSEG tem como competência:

- I – Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política de Segurança Pública do Município de Santa Rita do Pardo/MS;
- II – Representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Estadual e Federal;
- III – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e propor novas diretrizes para o Sistema Municipal de Segurança Pública, de acordo com as diretrizes gerais Federais e Estaduais;
- IV – Propor às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão de práticas delituosas;
- V – Apoiar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública;
- VI – Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação;
- VII – Promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade no âmbito municipal;
- VIII – Examinar qualquer matéria relacionada à Segurança Pública em tramitação nos Poderes Municipais constituídos;
- IX – Receber e encaminhar às autoridades constituídas denúncias de violação dos Direitos Humanos ocorridos no Município;





X – Apoiar o exercício das atividades policiais no âmbito municipal;

XI – Discutir com os poderes constituídos mecanismos relacionados à defesa da vida e contra a violência;

XII – Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

XIII – Convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Segurança Pública;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, será composto de membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII – 01 (um) representante do Comércio Local;

VIII – 01 (um) representante de Associação de Moradores.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do COMSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º - Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Santa Rita do Pardo/MS;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;



III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública em Santa Rita do Pardo/MS, instituirá uma Secretaria Executiva, que terá como competência, entre outras:

I – Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com cinco dias de antecedência;

II – Receber, encaminhar e responder a correspondência;

III – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações e resoluções da Plenária;

IV – Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V – Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI – Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos que devem participar do Conselho;

VII – Participar de todas as reuniões do COMSEPA, bem como redigir as respectivas Atas; **VIII** – conduzir o processo eleitoral do COMSEPA.

Art. 7º - A Secretaria Executiva será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a), nomeado pelo Presidente.

CAPÍTULO V DO FUNDO

Art. 8º - É criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Santa Rita do Pardo/MS, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 9º - Constituem recursos do Fundo:

I - Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;



III - Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Art. 10 - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Governo, e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 11 - Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES E MOÇÕES

Art. 14 - O calendário das reuniões ordinárias será anual, aprovado por resolução, e as extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo Único – O COMSEG reunir-se-á trimestralmente.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS– COMSEG, reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias urgentes e relevantes, cabendo à Plenária decidir se a matéria é urgente e relevante.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do PARDO/MS– COMSEG instalar-se-á e deliberará, no horário convocado com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

§ 1º - As decisões do COMSEG serão materializadas por meio de resoluções, deliberações e moções;

§ 2º - Não tendo atingido o quórum de que trata o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos será feita nova convocação, após a qual o Conselho instalar-se-á e deliberará com um quórum mínimo de um terço de seus membros efetivos.



Art. 17 - Na ausência do Presidente da Mesa Diretora, a reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública será presidida pelo Conselheiro efetivo indicado pela Plenária.

Art. 18 - O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate existir.

Art. 19 - É facultado à Plenária solicitar o reexame de qualquer deliberação ou resolução exarada em reuniões anteriores.

Art. 20 As reuniões do COMSEG serão públicas.

Art. 21 - Os assuntos tratados e as deliberações e resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único – As reuniões do COMSEG poderão ser gravadas em meios eletrônicos para facilitar a confecção das Atas.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário, sendo que esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Mato Grosso do Sul, 16 de maio de 2023.



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº010/2023 PARA POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos Anexos deste Edital, para apresentarem os documentos para que tome posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1993, em 30 de Abril de 2.022, e de acordo com Edital do Resultado Final e Classificação nº014/2022, publicado na Edição nº 2070, em 22 de Agosto de 2.022, Homologado pelo Edital nº015/2.022 de 22 de Agosto de 2.022. Os convocados ficarão lotados na pasta da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESP, e deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo-MS, das 08h às 13h no prazo máximo de quinze (15) dias munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.(se possuir);
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral; (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- Exame Médico Admissional;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- Comprovante de endereço;
- 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado; (<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>; <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- Fotocópia- Carteira de trabalho –CTPS;
- Conta Bancária (se possuir).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito, 15 de Maio de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

ANEXO ÚNICO

CARGO: 1002 – AUXILIAR DE MERENDA

754041 SIMONY MEDEIROS BRITO 8

Gabinete do Prefeito, 15 de Maio de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume

LEI Nº. 1.248/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a criação de CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Santa Rita do Pardo – Mato Grosso do Sul, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - O COMSEG tem como competência:

- Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política de Segurança Pública do Município de Santa Rita do Pardo/MS;
- Representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Estadual e Federal;
- Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e propor novas diretrizes para o Sistema Municipal de Segurança Pública, de acordo com as diretrizes gerais Federais e Estaduais;
- Propor às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão de

práticas delituosas;

- Apoiar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública;
- Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação;
- Promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade no âmbito municipal;
- Examinar qualquer matéria relacionada à Segurança Pública em tramitação nos Poderes Municipais constituídos;
- Receber e encaminhar às autoridades constituídas denúncias de violação dos Direitos Humanos ocorridos no Município;
- Apoiar o exercício das atividades policiais no âmbito municipal;
- Discutir com os poderes constituídos mecanismos relacionados à defesa da vida e contra a violência;
- Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- Convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Segurança Pública;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, será composto de membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII – 01 (um) representante do Comércio Local;

VIII – 01 (um) representante de Associação de Moradores.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do COMSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º - Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Santa Rita do Pardo/MS;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública em Santa Rita do Pardo/MS, instituirá uma Secretaria Executiva, que terá como competência, entre outras:

I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com cinco dias de antecedência;

II - Receber, encaminhar e responder a correspondência;

III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações e resoluções da Plenária;

IV - Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V - Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos que devem participar do Conselho;

VII - Participar de todas as reuniões do COMSEPA, bem como redigir as respectivas Atas; VIII - conduzir o processo eleitoral do COMSEPA.

Art.7º - A Secretaria Executiva será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a), nomeado pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO FUNDO

Art. 8º - É criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Santa Rita do Pardo/MS, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 9º - Constituem recursos do Fundo:

- Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação:
IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Art. 10 - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Governo, e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 11 - Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES E MOÇÕES

Art. 14 - O calendário das reuniões ordinárias será anual, aprovado por resolução, e as extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10(dez) dias. Parágrafo Único - O COMSEG reunir-se-á trimestralmente.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS- COMSEG, reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias urgentes e relevantes, cabendo à Plenária decidir se a matéria é urgente e relevante.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS- COMSEG instalar-se-á e deliberará, no horário convocado com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

§ 1º - As decisões do COMSEG serão materializadas por meio de resoluções, deliberações e moções;

§ 2º - Não tendo atingido o quórum de que trata o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos será feita nova convocação, após a qual o Conselho instalar-se-á e deliberará com um quórum mínimo de um terço de seus membros efetivos.

Art. 17 - Na ausência do Presidente da Mesa Diretora, a reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública será presidida pelo Conselheiro efetivo indicado pela Plenária.

Art. 18 - O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate existir.

Art. 19 - É facultado à Plenária solicitar o reexame de qualquer deliberação ou resolução exarada em reuniões anteriores.

Art. 20 As reuniões do COMSEG serão públicas.

Art. 21 - Os assuntos tratados e as deliberações e resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único - As reuniões do COMSEG poderão ser gravadas em meios eletrônicos para facilitar a confecção das Atas.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário, sendo que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, 16 de maio de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 250/2023 DE 15 DE MAIO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 010.982.851-82, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora da Dívida Ativa e Execução Fiscal, Como 1º Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 035/2.023 e Pregão nº 004/2.023, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Março de 2.023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 251/2023 DE 15 DE MAIO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especial-

mente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, MAGDA RODRIGUES PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 030.925.691-19, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como 1º Suplente. HINGRIDHY OLIVEIRA NOGUEIRA MARTINEZ NUNES, inscrito no CPF sob nº 031.305.131-32, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como 2º Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 037/2.023 e Inexigibilidade nº 005/2.023, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Março de 2.023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 252/2023 DE 15 DE MAIO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 010.982.851-82, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora da Dívida Ativa e Execução Fiscal, Como Titular, ALEXANDRO DE SOUZA CEDRAZ, inscrito no CPF sob nº 974.806.731-91, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Urbanos, Como 1º Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 005/2.023 e Pregão nº 002/2.023, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2.023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 254/2023 DE 15 DE MAIO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido a servidora PATRICIA APARECIDA DA SILVA GODOY, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 132112, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEAG.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2023

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 15 de Maio de 2023, Edição nº. 2235, página 2, alusiva a no que se refere ao extrato do Contrato nº. 058/2023, conforme adiante segue:

Onde se lê:

EXTRATODO CONTRATO Nº. 059/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2023

Leia-se:

EXTRATODO CONTRATO Nº. 058/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2023

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675